



LEI N.º 9.780, DE 03 DE JUNHO DE 2022

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral, com as advertências que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

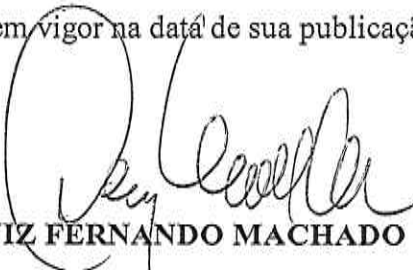
Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializem materiais de limpeza para o público em geral afixarão cartazes, em local visível, com as seguintes advertências, conforme o tipo de produto comercializado:

I – “Produto inflamável, manusear com cuidado, manter longe de fontes de calor e armazenar em local fresco e arejado”;

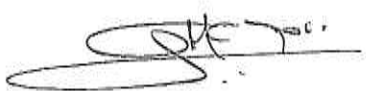
II – “Produto químico, armazenar fechado, usar luvas e manusear com cuidado, risco de queimaduras químicas e intoxicação”;

III – “Leia as instruções antes do uso; nunca misture produtos diferentes; não reutilize embalagens vazias”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil